



.....

MEDIDAS EXCEPCIONAIS NO ÂMBITO DA CRISE COVID-19

Instituto da Segurança Social, I.P.

Centro Distrital de LEIRIA

.....

17-11-2020



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE APOIO

1. Apoio extraordinário à manutenção do contrato de trabalho, com redução do PNT ou suspensão do contrato de trabalho – Layoff Simplificado (Decreto-lei n.º 10-G/2020, de 26 de março)

- **Apoio financeiro por trabalhador**, atribuído à empresa e destinado exclusivamente ao pagamento das remunerações. O trabalhador tem direito a um apoio correspondente a 2/3 da sua remuneração normal ilíquida, ou o valor da RMMG correspondente ao seu período normal de trabalho, não podendo ultrapassar 3 RMMG.
- **A Segurança Social suporta 70% do valor do apoio** até ao limite de 1.333,5 euros por trabalhador e a entidade empregadora os restantes 30%.

MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE APOIO

1. Apoio extraordinário à manutenção do contrato de trabalho, com redução do PNT ou suspensão do contrato de trabalho – Layoff Simplificado (Decreto-lei n.º 10-G/2020, de 26 de março)

- **Pode acumular com Plano de formação aprovado pelo IEFP**, ao qual acresce Bolsa – IEFP (art. 4º, n.º1 e art.º 5 do citado diploma, e art. 305º, n. 5 do Código do trabalho:
- O IEFP, I.P. paga adicionalmente uma bolsa igual a 30% do valor do Indexante de Apoios Sociais (132,60€), que se destina em partes iguais para o trabalhador (65,80€) e empregador (65,80€).

MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE APOIO

1. Apoio extraordinário à manutenção do contrato de trabalho, com redução do PNT ou suspensão do contrato de trabalho – Layoff Simplificado

a) **Encerramento total ou parcial da empresa ou estabelecimento**, decorrente do dever de encerramento de instalações e estabelecimentos, previsto no Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, ou por determinação legislativa ou administrativa, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, ou ao abrigo da Lei de Bases da Proteção Civil, relativamente ao estabelecimento ou empresa efetivamente encerrados e abrangendo os trabalhadores a estes diretamente afetos;

MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE APOIO

1. Apoio extraordinário à manutenção do contrato de trabalho, com redução do PNT ou suspensão do contrato de trabalho – Layoff Simplificado

b) Paragem total ou parcial da atividade da empresa ou estabelecimento que resulte da interrupção das cadeias de abastecimento globais, ou da suspensão ou cancelamento de encomendas;

MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE APOIO

1. Apoio extraordinário à manutenção do contrato de trabalho, com redução do PNT ou suspensão do contrato de trabalho – Layoff Simplificado

c) **Quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da faturação**, no período de 30 dias anterior ao do pedido junto dos serviços competentes da Segurança Social, com referência:

- À média mensal dos dois meses anteriores a esse período, ou
- Face ao período homólogo do ano anterior ou,
- Para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período.

MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE APOIO

- 1. Apoio extraordinário à manutenção do contrato de trabalho, com redução do PNT ou suspensão do contrato de trabalho – Layoff Simplificado**
 - Nas situações referidas nas alíneas b) e c) o requerimento do apoio deve ter a certificação do contabilista certificado ([Mod. RC 3058-DGSS](#)).

MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE APOIO

1. Isenção do pagamento de contribuições

- Os empregadores têm direito à isenção do pagamento das contribuições à SS relativamente aos trabalhadores abrangidos pelos apoios previstos no DL 10-G/2020, durante o período de vigência dos apoios;
- Mantém-se a quotização de 11% relativa ao trabalhador;
- Os empregadores devem entregar as declarações de remunerações autónomas relativas aos trabalhadores abrangidos pelos apoios e efetuar o pagamento das respetivas quotizações.

MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE APOIO

1. Isenção do pagamento de contribuições

- **Trabalhadores Independentes:**
- Isenção temporária do pagamento de contribuições para a Segurança Social, dos trabalhadores independentes que sejam entidades empregadoras, e respetivos cônjuges.
- Devem proceder à entrega da Declaração Trimestral;
- A dispensa do pagamento de contribuições determina o registo de remunerações por equivalência à entrada de contribuições, de acordo com a base de incidência contributiva que for aplicável.

MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE APOIO

2. Plano Extraordinário de Formação

- A aprovar pelo IEFP (art. 7.º e seguintes do Decreto-lei n.º 10-G/2020, de 26/03 (não é acumulável com layoff simplificado))

MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE APOIO

1. Complemento de Estabilização (Decreto-lei n.º 27-B/2020, de 19/06)

- O complemento de estabilização é atribuído aos trabalhadores por conta de outrem que tiveram uma redução de rendimento salarial por terem estado abrangidos pelo regime de “layoff simplificado” ou pelo regime de “layoff” ao abrigo do Código do Trabalho, durante pelo menos 30 dias seguidos, entre os meses de abril e junho, e cuja remuneração base, em fevereiro de 2020, tenha sido igual ou inferior a duas vezes a RMMG (€ 1.270,00);

MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE APOIO

1. Complemento de Estabilização (Decreto-lei n.º 27-B/2020, de 19/06)

- O trabalhador tem direito a um apoio correspondente à diferença entre os valores da remuneração base declarados à Segurança Social relativos ao mês de fevereiro de 2020 e ao mês civil completo em que o trabalhador esteve abrangido por “layoff”, em que se tenha verificado a maior diferença, com o limite mínimo de 100,00 € e limite máximo de 351,00€.

MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE APOIO

1. Incentivo Extraordinário à normalização da atividade empresarial (Decreto-lei n.º 27-B/2020, de 19/06)

- Apoio financeiro atribuído pelo IEFP;
- Na modalidade de apoio no valor de duas RMMG (1270,00 €), acresce o direito à dispensa parcial de 50% do pagamento de contribuições para a SS a cargo da entidade empregadora, com referência aos trabalhadores abrangidos pelo layoff simplificado ou pelo plano extraordinário de formação, no último mês de aplicação desse apoio.

MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE APOIO

1. Apoio Extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente (DL n.º 10-A/2020, de 13/03 – Art. 26.º)

☐ Trabalhadores Independentes | Empresários em Nome Individual

- **março e abril** - trabalhadores abrangidos exclusivamente pelo regime dos trabalhadores independentes e que não sejam pensionistas, bem como,
- **a partir de maio** - trabalhadores abrangidos exclusivamente pelo regime dos trabalhadores independentes, ou que estejam também abrangidos pelo regime de trabalhadores por conta de outrem, e respetivos cônjuges ou unidos de facto, e não afirmam, neste regime, mais do que o valor do IAS e que não sejam pensionistas.

MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE APOIO

- **Condição de atribuição**
- O acesso ao apoio depende:
- Do cumprimento da obrigação contributiva em pelo menos 3 meses seguidos ou seis meses interpolados há pelo menos 12 meses:
- a) Em situação comprovada de paragem total da sua atividade como trabalhador independente, ou da atividade do respetivo setor, em consequência da pandemia da doença COVID -19; ou

MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE APOIO

- **Condição de atribuição**

- b) Em situação de **quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da faturação** no período de trinta dias anterior ao do pedido apresentado na Segurança Social. A quebra é comparada com:
 - A média mensal dos dois meses anteriores a esse período, ou
 - O período homólogo do ano anterior ou, ainda,
 - Para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, a média desse período em atividade.

MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE APOIO

- **Qual a duração do apoio**
- Apoio financeiro de um mês, prorrogável até 6 meses, **seguidos** ou **interpolados**, terminando em **dezembro de 2020**.
- A atribuição do apoio financeiro depende ainda da existência de obrigação contributiva no mês imediatamente anterior ao mês do impedimento para o exercício de atividade.

MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE APOIO

- **Ficam excluídos:**
- TI que se encontravam com a isenção de 12 meses sem produção de efeitos
- TI pensionistas
- TI com remanescente: INDEPEND. C/ ACUMULAÇÃO C/ TRAB. POR CONTA DE OUTREM - RENDIMENTO RELEVANTE MENSAL MÉDIO IGUAL OU SUPERIOR A 4 X IAS (1.755,24 €), desde que a remuneração como TCO seja superior ao IAS (438,81 €)

MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE APOIO

Apoio Extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente (DL n.º 10-A/2020, de 13/03 – Art. 26.º)

- **A que tem direito:**

a) O TI tem direito a um apoio financeiro correspondente ao **valor da média da remuneração registada como base de incidência contributiva no período de 12 meses anteriores** ao da data da apresentação do requerimento, com o limite máximo de 1 IAS (438,81€) nas situações em que o valor da remuneração registada como base de incidência é inferior a 1,5 IAS (658,22€);

MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE APOIO

Apoio Extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente (DL n.º 10-A/2020, de 13/03 – Art. 26.º)

B) Nas situações em que o valor da média da remuneração registada como base de incidência contributiva no período de 12 meses anteriores ao da data da apresentação do requerimento é igual ou superior a 1,5 IAS (658,22€), tem direito a um apoio financeiro correspondente a 2/3 do valor da remuneração registada como base de incidência contributiva com o limite máximo igual à RMMG (635,00€).

MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE APOIO

Apoio Extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente (DL n.º 10-A/2020, de 13/03 – Art. 26.º)

- O apoio previsto tem como limite mínimo o valor correspondente a 50% do valor do IAS - (219,41€).
- No caso de quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da faturação, o **valor do apoio financeiro é multiplicado pela respetiva quebra de faturação**, expressa em termos percentuais.

MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE APOIO

- **Empresários em nome individual**
- **Têm direito a um apoio financeiro correspondente:**
- Ao valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, nas situações em que o valor da remuneração registada como base de incidência é inferior a 1,5 IAS (658,22 €);
- A 2/3 do valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, nas situações em que o valor da remuneração registada é superior ou igual a 1,5 IAS,
- com limite máximo igual ao valor do triplo da RMMG (1.905,00€) e com o limite mínimo correspondente a 50% do valor do IAS (219,41€).

MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE APOIO

- **Apoio Extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente (DL n.º 10-A/2020, de 13/03 – Art. 26.º)**
- **Para efeitos de cálculo do valor do apoio a atribuir, é necessário verificar a condição de acesso** (valor da remuneração como TCO é inferior ou igual ao valor do IAS). Para tal, considera-se:
 - a média da remuneração registada dos meses em que tenha existido registo de remunerações, no período de 12 meses imediatamente anteriores ao da data da apresentação do requerimento;
 - a remuneração registada engloba também o valor das equivalências;
 - é considerado o somatório das remunerações existentes nas várias entidades empregadoras.

MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE APOIO

- **Diferimento do pagamento de contribuições - artigo 27º do DL 10-A/2020, de 13/03**
- Os trabalhadores independentes abrangidos pelo apoio financeiro, previsto no artigo 26º do DL n.º 10-A/2020, têm direito ao **diferimento do pagamento de contribuições devidas nos meses em que esteja a ser pago o apoio financeiro extraordinário.**
- O pagamento das contribuições devidas relativas ao período de diferimento deve ser efetuado a partir do segundo mês posterior ao da cessação do apoio e pode ser efetuado num prazo máximo de 12 meses, em prestações mensais e iguais.

MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE APOIO

- **Plano prestacional previsto no artigo 28º do DL 10-A/2020**
- As contribuições referentes aos meses de março a setembro que estejam por pagar podem ser regularizadas da seguinte forma:
 - Pagamento em plano prestacional, até 12 prestações, sem juros de mora;
 - Pagamento integral voluntário;
 - Pagamento em plano prestacional, com mais de 12 prestações, no âmbito da execução fiscal (com juros e custas).

MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE APOIO

- Apoio Extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente (DL n.º 10-A/2020, de 13/03 – Art. 26.º)
- Enquanto se mantiver o pagamento do apoio extraordinário, o trabalhador independente mantém a obrigação de efetuar a Declaração Trimestral, quando sujeito a essa obrigação;
- A obrigação declarativa e o pagamento de contribuições mantêm-se ainda que o trabalhador independente passe a estar nas condições previstas para a isenção do pagamento de contribuições ou cesse a atividade profissional.

MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE APOIO

1. Apoio Extraordinário à redução da atividade económica de membro de órgãos estatutários – art. 26.º, n.º 14, do DL n.º 10-A/2020, de 13/03

- Destina-se aos gerentes e sócios-gerentes das micro e pequenas empresas, que tenham ou não participação no capital da empresa, bem como aos membros dos órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas com funções equivalentes às daqueles, que estejam, nessa qualidade, exclusivamente abrangidos no regime dos membros de órgãos estatutários, e não sejam pensionistas.
- Têm de ter enquadramento exclusivo no regime de MOE, ainda que em mais do que uma entidade empregadora.

MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE APOIO

1. Apoio Extraordinário à redução da atividade económica de membro de órgãos estatutários

- Têm direito a um apoio financeiro correspondente:
 - Ao valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, nas situações em que o valor da remuneração registada como base de incidência é inferior a 1,5 IAS (658,22 EUR);
 - A 2/3 do valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, nas situações em que o valor da remuneração registada é superior ou igual a 1,5 IAS.
 - Com limite máximo igual ao valor do triplo da RMMG (1.905,00€) e com o limite mínimo correspondente a 50% do valor do IAS (219,41€).

MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE APOIO

1. Apoio Extraordinário à redução da atividade económica de membro de órgãos estatutários

- Este apoio financeiro tem a duração de 1 mês, prorrogável até 6 meses, seguidos ou interpolados, terminando em dezembro de 2020;
- O apoio é calculado tendo como referencial a remuneração base declarada em março de 2020, referente ao mês de fevereiro de 2020.
- Caso não exista remuneração base declarada no referido mês, o valor usado é o indexante dos apoios sociais (438,81 €);

MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE APOIO

1. Apoio Extraordinário à redução da atividade económica de membro de órgãos estatutários

➤ As contribuições são sempre devidas, contudo, a entidade empregadora pode beneficiar do **diferimento do pagamento das contribuições** devidas nos meses em que esteja a ser pago o apoio financeiro extraordinário, nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-lei n.º 10-F/2020, de 26 de março, na redação atual, devendo:

- Proceder ao pagamento da totalidade das quotizações e 1/3 das contribuições, no mês em que são devidas;
- Efetuar o restante pagamento em plano prestacional.

MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE APOIO

➤ Medida Extraordinária de Incentivo à Atividade Profissional – art. 28.º-A do DL n.º 10-A/2020

- Trabalhadores que, em março de 2020, se encontravam **exclusivamente abrangidos pelo regime dos trabalhadores independentes, ou que estejam também abrangidos pelo regime de trabalhadores por conta de outrem e não auferam, neste regime, mais do que o valor do IAS (438,81 €),** e aos respetivos cônjuges ou unidos de facto, e que não sendo pensionistas:

MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE APOIO

➤ Medida Extraordinária de Incentivo à Atividade Profissional

- Tenham iniciado atividade há mais de 12 meses e não preenchem as condições referidas no n.º 1 do artigo 26º do DL 10-A/2020, de 13 de março na sua redação atual; ou
- Tenham iniciado atividade há menos de 12 meses; ou
- Estejam isentos do pagamento de contribuições (quando se verifique a inexistência de rendimentos ou o valor das contribuições devidas por força do rendimento relevante em 2019 seja inferior a 20€).

MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE APOIO

Medida Extraordinária de Incentivo à Atividade Profissional

- **Condições de atribuição do apoio**

- Estejam em situação comprovada de paragem total da sua atividade ou da atividade do respetivo setor, em consequência da pandemia da doença COVID-19; ou
- Em situação de quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da faturação no período de trinta dias anterior ao do pedido, com referência:
 - à média mensal dos dois meses anteriores a esse período, ou
 - face ao período homólogo do ano anterior ou,
 - à média de todo o período em atividade para quem tenha iniciado atividade há menos de 12 meses.

MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE APOIO

➤ Medida Extraordinária de Incentivo à Atividade Profissional

- **O valor do apoio corresponde ao rendimento relevante determinado por:**
- 70% do valor total de prestação de serviços e/ou 20% dos rendimentos associados à produção e venda de bens ou prestação de serviços no âmbito de atividades hoteleiras e similares, restauração e bebidas.

Com base na média da faturação comunicada para efeitos fiscais entre 1 de março de 2019 e 29 de fevereiro de 2020, multiplicado pela respetiva quebra de faturação expressa em termos percentuais, tendo como limite máximo 50% do valor do IAS (219,41€) e mínimo correspondente ao menor valor de base de Incidência contributiva mínima (20,00€/21,40% = **93,45€**).

MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE APOIO

➤ Medida Extraordinária de Incentivo à Atividade Profissional

•Qual a duração do apoio:

- Apoio financeiro de um mês, prorrogável até 3 meses, **seguidos** ou **interpolados**, terminando em **dezembro de 2020**;
- O pedido de concessão do apoio determina, a partir do mês seguinte ao da cessação do apoio, a produção de efeitos do enquadramento no regime dos trabalhadores independentes ou a cessação da isenção.

MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE APOIO

➤ Enquadramento de situações de desproteção social –Art. 28º-B do DL n.º 10-A/2020

- A partir de **maio**, abrange as pessoas que não se encontrem obrigatoriamente abrangidas por um regime de segurança social, nacional ou estrangeiro, e que declarem o início ou reinício de atividade independente junto da administração fiscal.

MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE APOIO

➤ Enquadramento de situações de desproteção social –Art. 28º-B do DL n.º 10-A/2020

- A atribuição da prestação obriga o trabalhador à declaração de início ou reinício de atividade independente junto da administração fiscal, a produção de efeitos do correspondente enquadramento no regime de segurança social dos trabalhadores independentes e da manutenção do exercício de atividade por um período mínimo de 24 meses após a cessação do pagamento da prestação.

MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE APOIO

➤ Enquadramento de situações de desproteção social

- Tem direito a um apoio correspondente a 50% do IAS **(219,41€)**, se o valor do rendimento do agregado familiar for inferior ao valor da prestação de RSI que seria atribuída, de acordo com o artigo 10º da Lei n.º 13/2003, de 21/05, na sua redação atual.
- O apoio tem a duração de 1 mês, prorrogável até 2 meses, seguidos ou interpolados, terminando em dezembro de 2020.

MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE APOIO

➤ Enquadramento de situações de desproteção social

- A declaração de cessação de atividade antes de terminado o período de 24 meses determina a restituição dos valores das prestações pagas.

MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE APOIO

- **No final da medida - Apoio extraordinário à manutenção do contrato de trabalho, com redução do PNT ou suspensão do contrato de trabalho – Layoff Simplificado, as entidades empregadoras podem recorrer às seguintes medidas:**
 - Layoff nos termos constantes do art. 298.º e ss. do Código de Trabalho;
 - Apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade com redução do PNT (DL n.º 46-A/2020, de 30 de julho);
 - Incentivo Extraordinário à Normalização da Atividade Empresarial, concedido pelo IEFP (DL n.º 27-B/2020, de 19 de junho).

APOIO EXTRAORDINÁRIO À RETOMA PROGRESSIVA

Em que consiste o apoio à retoma progressiva de atividade?

- É um **apoio financeiro** atribuído para incentivar a retoma da atividade económica de **empresas em situação de crise empresarial, com redução temporária do período normal de trabalho (PNT)** de todos ou de alguns dos seus trabalhadores, tendo em vista a manutenção dos postos de trabalho, criado pelo Decreto-lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 90/2020, de 19 de outubro.

APOIO EXTRAORDINÁRIO À RETOMA PROGRESSIVA

Quem pode aceder?

- Aplica-se aos empregadores de **natureza privada**, incluindo os do **setor social**, que tenham sido afetados pela pandemia da doença COVID-19 e que se encontrem, em consequência dela, em **situação de crise empresarial**, ou seja, com uma quebra de faturação igual ou superior a 25%.
- Não podem aceder entidades ligadas a offshore; trabalhadores independentes (os trabalhadores a seu cargo podem ser abrangidos pela medida); Membros dos Órgãos Estatutários das empresas, nessa qualidade.

APOIO EXTRAORDINÁRIO À RETOMA PROGRESSIVA

Quem pode aceder?

- Entidades Empregadoras em situação de crise empresarial que tenham a situação regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária;
- Todas as empresas que tenham estado em layoff simplificado e aquelas que até ao momento não beneficiaram de qualquer medida de apoio à manutenção dos postos de trabalho.

APOIO EXTRAORDINÁRIO À RETOMA PROGRESSIVA

Como se define situação de crise empresarial?

Alargamento do Acesso

Passou-se a considerar em situação de crise empresarial a entidade empregadora em que se verifique uma quebra de faturação **igual ou superior a 25 %**, no mês civil completo imediatamente anterior ao mês civil a que se refere o pedido inicial de apoio ou de prorrogação.

APOIO EXTRAORDINÁRIO À RETOMA PROGRESSIVA

Como é aferida a quebra de faturação ?

É aferida pela comparação entre a faturação no mês civil completo imediatamente anterior ao mês civil a que se refere o **pedido inicial de apoio ou de prorrogação** e:

- o mês homólogo do **ano anterior**; ou
- a média mensal dos **dois meses anteriores a esse mês**; ou
- para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, face à **média da faturação mensal** entre o início da atividade e o penúltimo mês completo anterior ao mês civil a que se refere o pedido inicial de apoio ou de prorrogação.

APOIO EXTRAORDINÁRIO À RETOMA PROGRESSIVA

Como é aferida a quebra de faturação ?

Exemplo: Se o pedido é entregue em novembro, relativamente ao mês de outubro, a faturação entre o dia 1 a 30 de setembro de 2020 (mês civil completo imediatamente anterior ao mês civil a que se refere o pedido) é comparada com a faturação de 1 a 30 de setembro de 2019 (mês homólogo do ano anterior) ou 1 de julho a 31 de agosto de 2020 (média dos dois meses anteriores a esse período).

“Mês civil completo” = mês de calendário

APOIO EXTRAORDINÁRIO À RETOMA PROGRESSIVA

Quais os reforços dos apoios aos Empregadores em maior dificuldade?

- Admitir que os empregadores com quebras de faturação iguais ou superiores a 75% possam **reduzir o período normal de trabalho a 100%**.
- Nesta situação, quando a redução do PNT seja superior a 60%, a Segurança Social comparticipa **100% do valor da compensação retributiva** a que os trabalhadores com PNT reduzido têm direito pelas horas não trabalhadas.

APOIO EXTRAORDINÁRIO À RETOMA PROGRESSIVA

Quais os reforços dos apoios aos Empregadores em maior dificuldade?

- Nas situações em que a quebra de faturação seja igual ou superior a 75%, o empregador tem ainda direito a um apoio adicional correspondente a **35%** da retribuição normal ilíquida pelas **horas trabalhadas** devidas a cada trabalhador com redução do PNT.
- A soma deste Apoio com a participação da compensação retributiva não pode ser superior ao triplo do valor da retribuição mínima mensal garantida (RMMG), ou seja, 1.905,00 €.

APOIO EXTRAORDINÁRIO À RETOMA PROGRESSIVA

Quais os reforços dos apoios aos Empregadores em maior dificuldade?

Nas situações em que a redução do PNT seja igual ou superior a 60%, a compensação retributiva é ajustada na medida do estritamente necessário para garantir que o trabalhador **recebe 88% da sua retribuição normal ilíquida**, com um limite máximo correspondente ao triplo do valor da RMMG.

APOIO EXTRAORDINÁRIO À RETOMA PROGRESSIVA

Como se procedeu ao alargamento do acesso a mais empregadores?

O apoio à retoma progressiva passa a abranger as empresas com quebras de faturação entre os **25% e 40%**.

APOIO EXTRAORDINÁRIO À RETOMA PROGRESSIVA

Como se procedeu ao alargamento do acesso a mais empregadores?

Em ordem a preservar a proporcionalidade na relação entre a situação de crise empresarial e os limites aplicáveis do ponto de vista da redução do PNT, o limite máximo à redução do PNT a observar pelos empregadores **com quebras de faturação** entre os 25% e 40% **é de 33%**, nos meses de outubro, novembro e dezembro.

APOIO EXTRAORDINÁRIO À RETOMA PROGRESSIVA

Como assentará, assim, a configuração do apoio extraordinário nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020?

Quebra de faturação	≥25%	≥40%	≥60%	≥75%
Redução de PNT	até 33%	até 40%	até 60%	até 100%

APOIO EXTRAORDINÁRIO À RETOMA PROGRESSIVA

Como assentará, assim, a configuração do apoio extraordinário nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020?

Quebra de faturação		≥25%	≥40%	≥60%	≥75%
Salário	Horas trabalhadas	100%			
	Horas não trabalhadas	80%		80% a 88% ¹	

¹ A compensação retributiva é ajustada na medida do necessário para perfazer 88% da retribuição normal ilíquida do trabalhador.

APOIO EXTRAORDINÁRIO À RETOMA PROGRESSIVA

Como assentará, assim, a configuração do apoio extraordinário nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020?

Quebra de faturação		≥25%	≥40%	≥60%	≥75%
Apoio da Segurança Social	Horas trabalhadas	0%			35%
	Horas não trabalhadas	70%			100%

APOIO EXTRAORDINÁRIO À RETOMA PROGRESSIVA

Como assentará, assim, a configuração do apoio extraordinário nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020?

Quebra de faturação		≥25%	≥40%	≥60%	≥75%
Retribuição mínima do trabalhador ¹	Horas trabalhadas + Horas não trabalhadas	93%	92%	88%	

¹ Em percentagem da sua retribuição normal ilíquida.

APOIO EXTRAORDINÁRIO À RETOMA PROGRESSIVA

Quanto é que os trabalhadores vão receber?

O valor da **retribuição** correspondente às **horas de trabalho prestadas** acrescida de uma **compensação** retributiva relativa às **horas não trabalhadas**, com o limite máximo correspondente ao triplo da RMMG (1.905€).¹

¹ O montante total mensal efetivamente auferido pelo trabalhador não pode ser inferior a 1 X RMMG (635€), salvo no caso de trabalhador a tempo parcial.

APOIO EXTRAORDINÁRIO À RETOMA PROGRESSIVA

Como se calcula a compensação retributiva?

É feita proporcionalmente às **horas não trabalhadas** e considera, enquanto retribuição normal ilíquida, o conjunto das componentes remuneratórias regulares normalmente declaradas à segurança social e habitualmente pagas ao trabalhador:

- Remuneração base – **código P**;
- Prémios mensais – **código B**;
- Subsídios regulares mensais, incluindo trabalho por turnos – **código M**;
- Sub. de refeição, quando integra o conceito de retribuição – **código R**;
- Trabalho noturno – **código T**

APOIO EXTRAORDINÁRIO À RETOMA PROGRESSIVA

Como e quando requerer a dispensa parcial das contribuições a cargo da entidade empregadora?

O empregador tem direito à isenção ou dispensa parcial do pagamento de contribuições a seu cargo relativas aos trabalhadores abrangidos, calculadas sobre o **valor da compensação retributiva atribuída**, relativamente aos meses de outubro, novembro e dezembro;

APOIO EXTRAORDINÁRIO À RETOMA PROGRESSIVA

Como assentará, assim, a configuração do apoio extraordinário nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020?

Quebra de faturação		≥25%	≥40%	≥60%	≥75%
Dispensa da Contribuição a cargo da entidade empregadora	Grandes empresas	Não aplicável			
	Micro e PME	Dispensa parcial (50%) ¹			

¹ A dispensa parcial aplicável às micro e PME é calculada sobre o valor da compensação retributiva.

APOIO EXTRAORDINÁRIO À RETOMA PROGRESSIVA

Como é entregue a declaração de remunerações?

A entidade empregadora entrega a Declaração de Remunerações com a taxa do regime geral;

Em relação às horas trabalhadas: Declarar o valor da retribuição correspondente com os respetivos códigos de remuneração;

Em relação às horas não trabalhadas: Declarar o valor total da compensação retributiva devida aos trabalhadores abrangidos com o código de remuneração “P”.

O código de remuneração “P” deve corresponder ao somatório da remuneração base das horas trabalhadas e ao valor total da compensação retributiva relativa às horas não trabalhadas.

APOIO EXTRAORDINÁRIO À RETOMA PROGRESSIVA

Quanto tempo dura este apoio?

- Este apoio, com redução do PNT, tem a duração de um mês civil, sendo prorrogável mensalmente até 31 de dezembro de 2020;
- É possível suspender o apoio, interrompendo a redução temporária do PNT. Deverá ser registada alteração ao pedido, através de funcionalidade disponível na SSD. A suspensão do apoio não prejudica a possibilidade de prorrogação do mesmo, porquanto esta pode ser solicitada em meses interpolados.

APOIO EXTRAORDINÁRIO À RETOMA PROGRESSIVA

Como se requer o apoio?

- O empregador deve submeter requerimento eletrónico, em formulário próprio, através da **Segurança Social Direta**, contendo declaração do empregador junto com a certificação do contabilista certificado (modelo RC3058-DGSS) que atestem a situação de crise empresarial.
- O formulário deve ser acompanhado de listagem nominativa dos trabalhadores a abranger;

APOIO EXTRAORDINÁRIO À RETOMA PROGRESSIVA

Deveres do empregador

- a) **Manter**, comprovadamente, as situações contributiva e tributária regularizadas perante a SS e a AT;
- b) **Efetuar pontualmente** o pagamento da compensação retributiva, bem como o acréscimo que decorra de bolsa de formação profissional (paga pelo IEFP);
- c) **Pagar pontualmente as contribuições e quotizações** para a segurança social sobre a retribuição auferida pelos trabalhadores;

APOIO EXTRAORDINÁRIO À RETOMA PROGRESSIVA

Deveres do empregador

- d) **Não aumentar a retribuição ou outra prestação patrimonial** atribuída a membro de corpos sociais, enquanto a Segurança Social comparticipar a compensação retributiva atribuída aos trabalhadores;
- e) **Proibição de cessar contratos de trabalho** ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho, ou de despedimento por inadaptação, nem iniciar os respetivos procedimentos, durante o período de redução, bem como nos 60 dias seguintes;

APOIO EXTRAORDINÁRIO À RETOMA PROGRESSIVA

Deveres do empregador

- f) **Proibição de distribuir dividendos**, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta, durante o período de redução, bem como nos 60 dias seguintes;
- g) **Não pode prestar falsas declarações** no âmbito da concessão do apoio;
- h) **Não pode exigir a prestação de trabalho** a trabalhador abrangido pela redução do PNT para além do número de horas declarado no requerimento.

APOIO EXTRAORDINÁRIO À RETOMA PROGRESSIVA

• **O empregador não pode beneficiar simultaneamente do Apoio à Retoma Progressiva e:**

- Dos apoios previstos no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua redação atual (layoff simplificado e plano extraordinário de formação);
- Das medidas de redução ou suspensão previstas nos artigos 298.º e seguintes do Código do Trabalho;
- Do incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial previsto no Decreto-Lei n.º 27-B/2020, de 19 de junho

A apresentação de requerimento para acesso a um dos apoios que venha a ser indeferido não determina o impedimento de aceder à outra medida.

O empregador que beneficie de um dos apoios e que proceda à devolução dos apoios recebidos nesse âmbito, deixa de estar impedido de aceder à outra medida.

APOIO EXTRAORDINÁRIO À RETOMA PROGRESSIVA

- Com a entrada em vigor do Decreto-lei n.º 98/2020, de 18 de novembro, o empregador que, **até 31 de outubro de 2020, tenha requerido o Incentivo Extraordinário à Normalização da Atividade Empresarial** previsto no Decreto-lei n.º 27-B/2020, de 19 de junho, na sua redação atual, **pode excecionalmente, até 31 de dezembro de 2020, desistir desse apoio e aceder ao apoio à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial com redução do PNT, sem necessidade de devolução dos montantes já recebidos.**

APOIO EXTRAORDINÁRIO À RETOMA PROGRESSIVA

É possível cumular este apoio com outros apoios excecionais?

- Este apoio é cumulável com um plano de formação aprovado pelo IEFP, IP, o qual confere o direito a uma bolsa no valor de 30 % do IAS (132,60€) por trabalhador abrangido, que se destina, em partes iguais, para o trabalhador e para o empregador.
- Este plano de formação deve ser implementado, em articulação com o empregador, fora do novo horário (reduzido) do trabalhador, mas dentro daquele que era o seu horário normal de trabalho.

APOIO EXTRAORDINÁRIO À RETOMA PROGRESSIVA

É possível cumular este apoio com outros apoios excecionais?

- Pode ainda ser desenvolvido em articulação com plano de formação aprovado pelo Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (POCI), nas condições que vierem a ser definidas em aviso a publicar no Balcão 2020.

MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE APOIO

1. Apoio Extraordinário a Trabalhadores em situação de desproteção económica e social

- APOIO EXTRAORDINÁRIO DE PROTEÇÃO SOCIAL PARA TRABALHADORES – Art.º 325.º- G da Lei de Orçamento de Estado para 2020, introduzido pela Lei n.º 27-A/2020, de 24/07 e Portaria n.º 250-B/2020, de 23 de outubro.

MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE APOIO

Obrigada !